

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

Helena Ricioli Vaz Gonçalves

O atravessamento social na constituição psíquica: seus pactos e rupturas

SÃO PAULO

2024

Helena Ricioli Vaz Gonçalves

O atravessamento social na constituição psíquica: seus pactos e rupturas

Trabalho de conclusão de curso como
exigência parcial para graduação no
curso de Psicologia, sob orientação do
Prof. Sergio Wajman

SÃO PAULO

2024

AGRADECIMENTOS

A todos que colaboraram para a realização deste trabalho, expresso minha gratidão, especialmente:

Aos meus pais, Cláudia Ricioli Gonçalves e Roberto Casimiro de Jesus Gonçalves, e minha irmã, Flávia Ricioli Vaz Gonçalves, por todo apoio, confiança, colo, amor, conselho e dedicação ao longo de toda minha vida. Eles que sempre estiveram ao meu lado para tudo, em todos os aspectos, e que tornaram possível o meu sonho de cursar essa graduação.

Ao Sergio Wajman, por todas as orientações, apoio e atenção na escrita deste trabalho e em todas as suas aulas.

A todos os professores que tive o prazer de ter ao longo da minha formação acadêmica, todos aqueles que se dedicam a gerar reflexões, a impulsionar muito mais perguntas do que fornecer respostas, a pensar alternativas ao invés de aceitar o estabelecido.

A todos meus amigos e pessoas especiais que passaram, marcaram e transformaram minha vida, por cada conversa, reflexão, risada, acolhimento, e muito mais do que conseguiria descrever em palavras.

HELENA RICIOLI VAZ GONÇALVES. **O atravessamento social na constituição psíquica: seus pactos e rupturas**. São Paulo, 2024. Orientação: Prof. Sergio Wajman.

RESUMO

A relação do sujeito com a lei é marcada por constantes insatisfações advindas da restrição da existência subjetiva em detrimento de adequar-se aos princípios do social. O mal-estar advindo dessa restrição à satisfação, e a culpa gerada pelo distanciamento do ideal-de-eu, é inerente, pois os interesses de um indivíduo sempre conflitam com os do grupo, não havendo harmonia, acarretando na geração e evolução de múltiplas formas de violência nos indivíduos para consigo mesmo e para com a sociedade. Com isso, essa pesquisa tem como objetivo analisar, através de um levantamento bibliográfico, a internalização da lei, o impacto do exterior social na constituição do sujeito, o mal-estar ocasionado por esse contato, os pactos sociais estabelecidos e suas quebras. Assim, volta-se o olhar para a problemática da adequação entre o social e o individual, a fim de encontrar novamente o social no indivíduo, e o indivíduo no social, afastando a oposição esquemática e investigando os mecanismos próprios pelos quais a transição se efetua de um para o outro.

Palavras-chave: Lei; Superego; Pulsões; Sistemas punitivos; Pacto social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	6
3. MÉTODO.....	7
4. CONSTITUIÇÃO PSÍQUICA EM FREUD E O ATRAVESSAMENTO SOCIAL	8
4.1 – Pulsões.....	11
5. CONSTITUIÇÃO PSÍQUICA EM LACAN E O ATRAVESSAMENTO SOCIAL	14
6. PACTO SOCIAL E SUAS QUEBRAS	19
7. SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA E SISTEMA CARCERÁRIO	24
8. SOCIEDADE NORMALIZADORA E EXCLUDENTE.....	29
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

“Desde que nos damos por gente, a vida em sociedade nos faz atores; ela nos educa e afia, em atos e palavras, na arte de expor e ocultar. Imagine a existência de um anel que faculte ao seu dono o privilégio de ficar invisível ao olhar alheio: ao simples girar do engaste no dedo a pessoa desaparece e, ao retorná-lo à posição normal, ela volta a ficar visível aos olhos de todos. O anel de Gíges é o salvo-conduto da invisibilidade: transparência física, nudez moral.”

- Eduardo Giannetti

Ao longo de sua obra, Freud enfatizou o quanto a insatisfação é a marca do ser humano e destacou a influência significativa do ambiente social nesse sentimento de mal-estar. Esta pesquisa surge do meu contínuo interesse, cultivado durante toda minha graduação, com o impacto das dinâmicas sociais sobre o indivíduo, as repercussões da internalização da lei, e as consequências visadas aos que não se enquadram nas expectativas morais e normativas. Sendo assim, voltei-me a analisar sistemas punitivos e o simbolismo por trás do mecanismo do cárcere; inicialmente, concentrei-me nos chamados "loucos infratores" ou "inimputáveis" e os manicômios judiciais, impulsionada por minha experiência na disciplina de Psicologia Institucional, do curso de Psicologia da PUCSP, que incluiu uma visita ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira de Lima" de Franco da Rocha. Através de buscas constantes sobre o assunto, deparei-me com a dissertação de mestrado de Ana Paula de Aquino, *Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis*, de 2008, que despertou meu interesse em explorar mais profundamente o impacto da lei na subjetividade a partir de uma análise psicanalítica, sem necessariamente limitar-me ao estudo dos inimputáveis.

Como afirma Jorge (2000), a pulsão pressiona sempre para a frente, indomada, no sentido de atingir a satisfação completa, que jamais é conseguida, e nenhuma formação reativa ou substitutiva, ou sequer mesmo uma sublimação, remove por completo a tensão persistente da pulsão, sua força constante. Lacan (2008) deu grande ênfase a essa indicação freudiana afirmando que na satisfação da pulsão entra em jogo a categoria do

impossível e que é precisamente nesse impossível, o real em jogo na pulsão, que reside sua característica mais primordial.

Esta satisfação é paradoxal. Quando olhamos de perto para ela, apercebemo-nos de que entra em jogo algo de novo - a categoria do impossível. Ela é, no fundamento das concepções freudianas, absolutamente radical. O caminho do sujeito - para pronunciar aqui o termo em relação ao qual, só, pode situar-se a satisfação - o caminho do sujeito passa entre duas muralhas do impossível. (Lacan, 2008, p. 164-65).

Essa insatisfação gerada pela impossibilidade da satisfação pulsional é agravada com a entrada do sujeito na cultura; para Freud (1976), o processo civilizatório implica, necessariamente, uma renúncia pulsional tanto erótica quanto agressiva, o que agrava esse mal-estar do indivíduo.

Se a cultura impõe tais sacrifícios não apenas à sexualidade, mas também ao pendor agressivo do homem, compreendemos melhor por que para ele é difícil ser feliz nela. De fato, o homem primitivo estava em situação melhor, pois não conhecia restrições ao instinto. Em compensação, era mínima a segurança de desfrutar essa felicidade por muito tempo. O homem civilizado trocou um tanto de felicidade por um tanto de segurança. (Freud, 1976, p. 52).

As restrições à satisfação pulsional ocasionam o mal-estar, mas sem a regulação das relações entre os homens não haveria civilização. A sociedade terá, portanto, a tarefa de manter o pacto social, estabelecendo normas de convivência e designando uma instância que regule os limites e possibilidades de cada sujeito, e assim a função paterna encontra seu correlato na função organizadora da instância jurídica. Em sua dissertação, Aquino (2008) reitera que, ao investigarmos a questão da lei na literatura psicanalítica, encontramos em diversos autores a distinção entre a lei simbólica e as leis sociais ou normativas. Entretanto, entende-se que leis - sejam normativas, sociais ou simbólicas - referem-se sempre à ordem simbólica. Quinet (2003) nos apresenta uma distinção fundamental, inter-relacionando a Lei simbólica e as leis sociais:

A Lei simbólica é estrutural, ou seja, independe do lugar, do momento histórico e da constituição social. (...) Com sua estrutura de linguagem, a Lei simbólica comparece na cultura por intermédio de suas manifestações e no inconsciente por meio de suas formações – sonho, sintoma, chistes. A Constituição, carta magna de um Estado, as leis, os estatutos e os regimentos institucionais são modalidades de expressão da Lei simbólica na cultura e visam ao enquadramento e à limitação do gozo de um em relação aos demais. (Quinet, 2003, p.57).

Assim, o sujeito, a partir de sua inserção na linguagem, no simbólico, e, portanto,

na cultura, passa a ter seus atos regulados pela Lei que indica ao sujeito os terrenos nos quais pode legitimamente transitar e o que lhe é proibido e alvo de punição. Somado a essa ‘moralidade exterior’, Freud formaliza em 1923 o conceito de Superego, em sua segunda tópica, na qual também há teorizações sobre outras duas instâncias: o Ego e o Id. O superego, constituído a partir da interiorização das exigências e das interdições parentais, estabelece a censura dos impulsos que a sociedade e a cultura proíbem ao Id, impedindo o indivíduo de satisfazer plenamente suas pulsões e desejos; dessa forma, para Freud, o superego atua como um juiz ou um censor relativamente ao ego, uma estrutura autocrítica e julgadora. É importante ressaltar que mesmo sendo constituído a partir da interiorização das normas sociais, sendo essencialmente representante do mundo externo, da realidade, o superego coloca-se diante dele como mandatário do mundo interno, do id; tal formulação foi posteriormente explorada por Lacan (1985). Pena (2020) ressaltava que ao internalizar essa moralidade exterior, o superego pode ser, e de fato o é, ainda mais cruel e implacável que os próprios pais ao cobrar os ideais estabelecidos — ideais sempre inalcançáveis. Além disso, não há como se esconder nada; nem um ato, nem mesmo uma intenção. Nada passa despercebido ao julgamento do superego. Ora, esse fato, por si só, já demonstra um caráter muito diferente do controle do superego em relação ao dos pais. Mas as diferenças vão além, pois o superego pode conhecer até mesmo o que é desconhecido para o sujeito: “Então Freud daí conclui que o superego é onisciente, o superego sabe tudo — sabe até o que o sujeito não sabe, ou seja, as pulsões que se abrigam no recalque.” (Soler *apud* Pena, 2020, p.43).

Para além da instância do superego, formada pelo choque com a exterioridade, Lacan (1998) enfatiza que a constituição do ser humano se dá pela identificação com seu semelhante, em outras palavras a constituição do eu tem como princípio constitutivo uma alienação no imaginário. Sendo assim, a realidade social para Lacan, além de promover um esvaziamento de gozo ao estabelecer maneiras conviviais de relação com o outro, também promove a alienação do indivíduo perante seu semelhante, constituído pela imagem do outro: o ego está para sempre alienado a seu outro-ideal. Como afirma, Quinet (2012), um ego nunca vem sozinho – ele está sempre acompanhado do outro, seu ego ideal.

Pellegrino (1983) debruça-se sobre as renúncias pulsionais exigidas pelo social, afirmando que em troca da renúncia que lhe é exigida, o sujeito tem o direito de receber nome, filiação, lugar na estrutura de parentesco, e assim acede à ordem do simbólico. A Lei da cultura, portanto, representa o batismo do ser humano, a marca da passagem que

o faz ingressar, como postulante ou neófito, no círculo de intercâmbio social. O Édipo e a linguagem, que são estruturalmente articulados, representam os grandes veículos de socialização da criança. Posteriormente, na idade adulta, ao pacto com a Lei da Cultura, centrado em torno da renúncia aos impulsos sexuais, vai acrescentar-se um pacto social, estruturado em torno da questão do trabalho. Assim, o pacto social sucede - e se articula - com o pacto edípico; ele confirma - e amplia - a aliança com a Lei primordial. Entretanto, ele afirma a necessidade de os pactos serem uma via de mão dupla, se o cidadão for desprezado e agredido pela sociedade, tenderá a desprezá-la e agredi-la, até a um ponto de ruptura. Esse rompimento terá, inevitavelmente, profundas repercussões intrapsíquicas, que irão sacudir, sob a forma de um abalo sísmico, os fundamentos do pacto primordial com o Pai simbólico - e com a Lei da Cultura. Um tal desastre psíquico vai implicar o rompimento da barreira que impedia, em nome da Lei - a emergência dos impulsos delinquentiais pré-edípicos, predatórios, parricidas, homicidas e incestuosos. Assistimos a uma verdadeira volta do recalcado. Tudo aquilo que ficou reprimido ou suprimido - em nome do pacto com o pai, vem à tona, sob forma de conduta antissocial.

Na obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (1999) faz uma análise dos mecanismos sociais e teóricos que motivaram as mudanças nos sistemas punitivos ocidentais, e debruça-se sobre a visão social do criminoso, rompedor do pacto social. Foucault analisa como, ao romper o pacto, o sujeito torna-se inimigo da sociedade como um todo e desqualifica-se como cidadão, trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal”. Com isso, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. “Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um ‘monstro’.” (Foucault, 1999, p.110).

A partir dessa concepção, Foucault analisa como a prisão não cumpre com seu princípio constitucional de transformação do comportamento do indivíduo e sua reinserção; ela, ao contrário, desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade, transformando o infrator ocasional em delinquente, objetivando a delinquência por trás da infração. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. O sucesso é tal que, depois de um século e meio de “fracasso”, a prisão continua a existir, produzindo os

mesmos efeitos.

Para finalizar, Basaglia acrescenta a concepção de Foucault ao analisar o poder normalizador das sociedades capitalistas atuais, no qual todos aqueles que fogem às normas e regras sociais, não se adaptando ao corpo social e não provendo produtividade ao sistema, são excluídos e segregados do intercâmbio social, sendo o delinquente enclausurado nas prisões, e o louco no manicômio. Assim, assistimos de forma passiva a total destruição do homem institucionalizado, demonstrando assim, que a finalidade implícita de tais estabelecimentos é a total supressão dos inadaptados.

2. OBJETIVOS

Geral:

- Compreender e analisar sob os olhos da Psicanálise o impacto do meio social na constituição subjetiva, os pactos estabelecidos com a sociedade e suas quebras.

Específicos:

- Contextualizar a forma como a Psicanálise enxerga os processos de constituição subjetiva atravessados pelo social;

- Analisar as consequências da introjeção da norma/lei

- Investigar a falha do sistema carcerário na manutenção de uma delinquência e o estabelecimento de inimigos comuns

3. MÉTODO

Para a realização deste trabalho, foi realizado um levantamento bibliográfico acerca do processo de constituição psíquica sob o olhar da Psicanálise, o atravessamento social em tal constituição, os pactos firmados com o corpo social, a norma e a manutenção de sistemas punitivos. Foram tomados como referências principais textos de Sigmund Freud, Jacques Lacan, Michel Foucault, Hélio Pellegrino, Franco Basaglia, entre outros psicanalistas e sociólogos que se dedicaram a refletir sobre tais temáticas.

Para realizar a busca sobre os temas referidos foram utilizadas os seguintes descritores: constituição psíquica, impacto social na construção e funcionamento da psique, norma, mal-estar na civilização, sistemas punitivos, sociedade excludente e psicanálise. A partir deles foi realizada uma seleção sobre livros, artigos e teses que poderiam ser utilizados como fundamento teórico para esta pesquisa bibliográfica. A seleção seguiu um único critério, que as pesquisas/escritos fizessem referência ao menos a um dos seguintes temas: constituição psíquica sob o olhar da Psicanálise; disciplina, norma e moral no corpo social; pacto social e suas rupturas; e manutenção de sistemas punitivos. Tomando os resumos de cada material encontrado foi possível delimitar quais as produções que atendiam ao critério mencionado, assim como optar por publicações realizadas em plataformas confiáveis (SciELO, revistas acadêmicas, google acadêmico, BDTD, livros, publicações de teses da Biblioteca da PUCSP). As referências bibliográficas de cada pesquisa também foram utilizadas como fonte de busca por novos materiais, possibilitando ampliar o repertório.

Os artigos, teses e livros foram lidos e sistematizados, tendo sido ressaltados os trechos mais importantes (aqueles que mais se articulavam com os temas anteriormente mencionados) e o assunto principal de cada um. Assim, o trabalho foi dividido em oito capítulos, buscando, em um primeiro momento, revisitar, principalmente, a partir de Freud e Lacan, os processos da constituição psíquica e as influências do meio social em tais processos. Posteriormente, foi apresentada a noção de pacto social proposta por Pellegrino, e os impactos de suas rupturas. Por fim, através do olhar de Foucault e Basaglia, analisou-se como determinadas instituições, como a prisão e o manicômio, servem para a manutenção do isolamento dos desviantes ao proposto pelo pacto, pela norma.

4. CONSTITUIÇÃO PSÍQUICA EM FREUD E O ATRAVESSAMENTO SOCIAL

Lima (2010), explicita como Freud (1987) empregou a palavra “aparelho” para definir uma organização psíquica dividida em instâncias psíquicas; formulou primeiramente a primeira tópica, conhecida como Teoria Topográfica, e posteriormente apresentou a segunda tópica, conhecida como Teoria Estrutural ou Dinâmica. Na primeira tópica de Freud (1987), o aparelho psíquico é composto por três sistemas: o inconsciente, o pré-consciente e o consciente. Entretanto, insatisfeito com o “Modelo Topográfico”, por esse não conseguir explicar muitos fenômenos psíquicos, e com a descoberta da pulsão de morte, que exigia um mais além do princípio do prazer, Freud elaborou uma segunda teoria, a segunda tópica, na qual mantém a divisão consciente/inconsciente, mas não se limita a ela.

Se até agora a psicanálise não apreciou certas coisas, isto não aconteceu por ignorar-lhes os efeitos ou querer negar-lhes a importância, mas porque seguiu um caminho determinado, que ainda não tinha levado àquele ponto. [...] No curso posterior do trabalho psicanalítico verifica-se que também essas diferenciações [consciente, pré-consciente, inconsciente] não bastam, são insuficientes na prática. (Freud, 2011, p.10).

Na segunda tópica, Freud estabeleceu a sua clássica concepção do aparelho psíquico, conhecido como “modelo estrutural” ou “dinâmico”. Essa concepção estruturalista ficou cristalizada em *O ego e o id*, de 1923, e consiste em uma divisão da mente em três instâncias psíquicas: o id, o ego e o superego.

O id foi concebido como um conjunto de conteúdos de natureza pulsional e de ordem inconsciente, sendo, portanto, a expressão psíquica das pulsões, que buscam sempre obter satisfação, de forma direta e imediata, sem considerar as circunstâncias da realidade. O ego se desenvolve a partir à medida que entramos em contato com o mundo exterior e temos de nos adaptar a ele, atuando assim como mediador entre o id e o mundo exterior, além de ter que lidar também com o superego. Dinamicamente, o ego é pressionado pelos desejos insaciáveis do id, pela severidade repressiva do superego e as ameaças do mundo exterior. Assim, a função do ego é tentar conciliar as reivindicações das três instâncias a que serve, ou seja, o id, o mundo externo e o superego.

Assim, em relação ao Id ele se compara ao cavaleiro que deve pôr freios à força superior do cavalo, com a diferença de que o cavaleiro tenta fazê-lo com suas próprias forças, e o Eu, com forças emprestadas. Este símile pode ser levado um pouco adiante. Assim como o cavaleiro, a fim de

não se separar do cavalo, muitas vezes tem de conduzi-lo aonde ele quer ir, também o Eu costuma transformar em ato a vontade do Id, como se ela fosse a sua própria. (Freud, 2011, p.23).

Já o superego é formado a partir da dissolução do Complexo de Édipo, sendo, portanto, o resultado do processo que leva a criança a aceitar a proibição do incesto e do parricídio; a criança, diante da ameaça da castração, renuncia a uma parcela pulsional, e se identifica com as figuras parentais, internalizando as normas sociais, a moralidade apresentada por tais cuidadores, portanto o superego funciona como uma espécie de representante da autoridade paterna. Vale ressaltar que o superego não se constrói segundo o modelo dos pais, mas segundo o que é constituído pelo superego deles. Sendo assim, o superego estabelece a censura dos impulsos que a sociedade e a cultura proíbem ao id, impedindo o indivíduo de satisfazer plenamente seus instintos e desejos.

Pena (2020) destaca que na concepção freudiana, o superego, por assumir a função dos pais de vigiar, julgar e punir, é considerado herdeiro do complexo de Édipo. Trata-se de uma instância moral e, por vezes, hipermoral, devido à intransigência e à crueldade de suas exigências. Freud atribuiu ao superego uma faceta que se articula ao ideal do ego pela moralidade, mas também não deixou de destacar a outra faceta dessa instância — ser representante do Id—, o que justifica a severidade dos imperativos superegoicos, à medida que são fomentados pela própria pulsão de morte. E assim, o superego, por conta de seu vínculo com a pulsão de morte, de sua militância no id e de sua ascendência nos conflitos incestuosos e parricidas do complexo de Édipo, é uma estrutura psíquica por natureza violenta e cruel. Uma vez que a participação do superego é estrutural na organização psíquica, cabe ao ego controlar sua fúria, defendendo o psiquismo de seus ataques destrutivos.

O ideal do Eu é, portanto, herdeiro do complexo de Édipo e, desse modo, expressão dos mais poderosos impulsos e dos mais importantes destinos libidinais do Id. Estabelecendo-o, o Eu assenhorou-se do complexo de Édipo e, ao mesmo tempo, submeteu-se ao Id. Enquanto o Eu é essencialmente representante do mundo exterior, da realidade, o Super-eu o confronta como advogado do mundo interior, do Id. Conflitos entre Eu e ideal refletirão em última instância — agora estamos preparados para isso — a oposição entre real e psíquico, mundo exterior e mundo interior. (Freud, 2011, p.33).

A partir dessa segunda tópica podemos observar a influência destacada por Freud do social, do mundo externo, na constituição psíquica do sujeito. Em 1930, no texto *O mal-estar na civilização*, Freud salienta que no começo de nossas vidas, enquanto somos um

bebê lactante, ainda não há uma separação entre seu Ego e um mundo exterior, esse processo se dá aos poucos, em resposta a estímulos diversos. E destaca que um dos incentivos para que o Ego reconheça um "fora", um mundo exterior, é dado pelas frequentes, variadas, inevitáveis sensações de dor e desprazer que, em sua ilimitada vigência, o princípio do prazer busca eliminar e evitar. Surge a tendência a isolar do Ego tudo o que pode se tornar fonte de tal desprazer, a jogar isso para fora, formando um puro Ego-de-prazer, ao qual se opõe um desconhecido, ameaçador "fora". Algumas coisas a que não se gostaria de renunciar, por darem prazer, não são Ego, são objeto, e alguns tormentos que se pretende expulsar revelam-se como inseparáveis do Ego, de procedência interna. Chega-se ao procedimento que permite distinguir entre o que é interior - pertencente ao Ego - e o que é exterior - oriundo de um mundo externo -, e com isto se dá o primeiro passo para a instauração do princípio da realidade.

Sendo assim, na teoria psicanalítica, não hesitamos em supor que o curso dos processos psíquicos é inicialmente regulado automaticamente pelo princípio do prazer; isto é, acreditamos que ele é sempre incitado por uma tensão desprazerosa e toma uma direção tal que o seu resultado final coincide com um abaixamento dessa tensão, ou seja, com uma evitação do desprazer ou geração do prazer. Portanto, prazer e desprazer são concebidos em relação à quantidade de excitação existente na vida psíquica, de tal modo que o desprazer corresponde a um aumento, e o prazer, a uma diminuição dessa quantidade.

Os fatos que nos levaram a crer que o princípio do prazer predomina na psique também acham expressão na hipótese de que o aparelho psíquico se empenha em conservar a quantidade de excitação nele existente o mais baixa possível, ou ao menos constante. [...] O princípio do prazer deriva do princípio da constância. [...] Mas devemos assinalar que, a rigor, não é correto dizer que o princípio do prazer domina o curso dos processos psíquicos. Se assim fosse, a grande maioria de nossos processos mentais teria de ser acompanhada de prazer ou conduzir ao prazer, quando a experiência geral contradiz energicamente essa ilação. O que pode então suceder é que haja na psique uma forte tendência ao princípio do prazer, à qual se opõem determinadas forças ou constelações, de modo que o resultado final nem sempre corresponde à tendência ao prazer. (Freud, 2010, p.122-123).

Portanto, o princípio do prazer domina o desempenho do aparelho psíquico desde o começo; não há dúvidas quanto à sua adequação, mas seu programa está em desacordo com o mundo inteiro, tanto o macrocosmo como o microcosmo. Sendo assim, Freud (2010) destaca que por influência dos instintos de autoconservação do Ego, o princípio do prazer é substituído, em certa medida, pelo princípio da realidade, que, sem abandonar a intenção

de obter afinal o prazer, exige e consegue o adiamento da satisfação, a renúncia a várias possibilidades desta e a temporária aceitação do desprazer, num longo rodeio para chegar ao prazer.

4.1 – Pulsões

O termo *Trieb* (pulsão) faz suas primeiras aparições nos textos freudianos nos anos 1890, mesmo que em empregos mais sutis; sendo em 1905, no texto *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, que a pulsão, mais especificamente, a pulsão sexual foi conceituada pela primeira vez por Freud. Mesmo sendo um termo em constante construção e, pontuado por ele como a parte mais importante, é também uma das mais incompletas da teoria psicanalítica.

Mello (2015) pontua que Freud, em *Os instintos e suas vicissitudes* (1915), considera a pulsão como um estímulo para o psíquico – e não um estímulo psíquico, no sentido de provir dele. Esta definição da pulsão (estímulo para o psíquico) se torna essencial para a percebê-la como externa ao psíquico, de forma a fazer exigência de trabalho ao aparelho psíquico pela sua conexão com o corpóreo, a pulsão para Freud se encontra na fronteira entre o anímico e o físico, articulando esses dois polos. Sendo externa ao aparelho psíquico, Garcia-Roza, (2014) conclui que a pulsão não é regida pelos mesmos princípios que regulam o funcionamento deste aparato e esta só é no momento em que é capturada por ele.

Se identificarmos o aparato psíquico como o lugar da ordem, ordem das representações, ordem dos significantes, ordem resultante do domínio do princípio do prazer e do princípio de realidade, então as pulsões ocupariam o lugar do caos, pura dispersão de intensidades pulsionais. (Garcia-Roza apud Mello, 2015, p.17).

Logo no início de *Os instintos e suas vicissitudes*, Freud (1915) chega à natureza essencial da *Trieb*, a identificando como uma força constante que insiste e que não cessa de visar sua satisfação. Podemos ver aqui, talvez, a base do que Lacan desenvolverá posteriormente com a noção de “gozo”. Devemos notar, como pontua Mello (2015) que a insatisfação é a marca do ser humano, já que só há possibilidade de obter satisfações parciais e do ponto de vista energético, a satisfação só é obtida pela descarga total da excitação, algo impossível de ocorrer. “A rigor, uma pulsão não pode ser destruída, já vimos que ela é uma *konstante Kraft*; uma vez tendo surgido, ela busca de forma imperativa a

satisfação, independentemente dessa satisfação poder ser obtida plenamente.” (Garcia-Roza, 2014, p.119).

Apesar de apresentar as pulsões como sendo todas da mesma índole no aspecto qualitativo, Freud desenvolveu duas teorias das pulsões. Uma delas, conhecida como “Teoria da Libido”, foi proposta, sobretudo, em *As pulsões e seus destinos* (1996), e a outra é desenvolvida em *Além do Princípio do Prazer* (2010). A primeira teoria distinguiu as pulsões em dois grupos de pulsões primordiais: as pulsões de autoconservação, ou pulsões do eu, e as pulsões sexuais. Enquanto estas últimas visam ao prazer do órgão, as primeiras visam à autoconservação do indivíduo. Em sua segunda teoria, propôs a existência da pulsão de morte, que seria voltada à descatexização, à inanição, à diminuição da excitação; e que se contrapunha a pulsão de vida, que buscava o investimento e a unificação. “Desde o princípio nossa concepção era dualista, e hoje é mais claramente dualista do que antes, desde que não mais denominamos os opostos instintos do Eu e instintos sexuais, mas instintos de vida e de morte” (Freud, 2010, p.163).

Como pontua Werneck (2021) o texto *Além do princípio de prazer* de 1920, e a conceituação da pulsão de morte revolucionou a teoria psicanalítica ao colocar em pauta a revisão de um dos mais fundamentais postulados de seu pensamento, o princípio de prazer. Para a psicanálise, o ensaio de 1920 é um marco no que diz respeito à concepção do que podemos chamar segunda metapsicologia freudiana, que conduziu o autor a produzir, três anos depois, em 1923, sua segunda tópica, onde apresenta o aparelho psíquico dividido em três instâncias distintas: Ego, Id e Superego.

“Com a introdução do conceito de pulsão de morte, tudo se modifica, e o campo psicanalítico, até então todo ocupado pela ordem, dá lugar ao caos, ao acaso, transformando por consequência a própria prática psicanalítica.” (Garcia-Roza *apud* Mello, 2015, p.43). Freud complementa o conceito de pulsão de morte em *O mal-estar na civilização*, de 1930, no qual declara sua absoluta autonomia. Ela é então entendida como pulsão de destruição, a pulsão de morte é o que está “para além do princípio de prazer”, para além do próprio aparato psíquico.

Garcia-Roza (2014) aponta que o conceito de pulsão de morte introduz na teoria psicanalítica é a possibilidade de se pensar uma região do campo psicanalítico, concebido como o caos pulsional, oposto à ordem do aparato psíquico. Isto tem como consequência imediata a queda da hegemonia do princípio do prazer. Sendo hegemônico apenas no que

se refere ao funcionamento do aparato psíquico, mas aquilo que está para além do aparato psíquico está também para além do princípio do prazer, e um dos modos de presentificação desse “além” no psiquismo é disjuntivo, destrutivo, desfazendo as formas constituídas, dando lugar à emergência de novas formas.

Sendo assim, as pulsões ao estarem além do aparato psíquico não são regidas pelo princípio do prazer, o que fica evidente com o conceito de pulsão de morte, entretanto ao adentrar a esse polo, e fazer exigências a ele, que serão manifestadas pela instância do Id, e de certa forma, pela instância do Superego também; acaba por pressionar o ego com esse caos pulsional em busca de uma satisfação jamais alcançada.

5. CONSTITUIÇÃO PSÍQUICA EM LACAN E O ATRAVESSAMENTO SOCIAL

Lacan destaca o caráter do Superego de representante do Id, como afirma Pena (2020), no ensino lacaniano, o superego tem como função e é o único responsável por ordenar o gozo ao sujeito. Em Freud, por seu turno, também se pode afirmar que, mesmo que ele conceda ao superego um lado herdeiro do complexo de Édipo — ao assumir a autoridade paterna de vigiar, julgar e punir —, como o superego também é representante do Id, seus imperativos contra o sujeito são insaciáveis e inevitavelmente acabam caindo no excesso pulsional. Nas formulações de Freud, em nenhum momento o superego é considerado benevolente, nem mesmo razoável, em suas exigências pulsionais. Pode-se afirmar que, guardadas as diferenças de formulação conceitual, tanto para Freud quanto para Lacan, o superego se caracteriza por sua gula de gozo, feroz e estrutural, e assim como pontua Gerez-Ambertín (2003, p.225), “Freud e Lacan formularam o superego como resíduo aniquilador do desdobramento do sujeito contra si mesmo”.

As ordens do superego são totalmente inexecutáveis, sendo sua gula como objeto a estrutural e insaciável; à medida que o sujeito tenta cumprir seus mandados, eles sempre são colocados um passo à frente, exigindo um esforço maior. Há, portanto, um impossível de se cumprir; goze o que gozar o sujeito, ele estará sempre em dívida e culpa com o superego. (Pena, 2020, p.48).

Lacan, para além dessa instância, também se dedica em demonstrar o atravessamento social e cultural na constituição do sujeito. Assim, como explicita brilhantemente Quinet (2012), enquanto Freud revolucionou a subjetividade ao mostrar que o eu não é senhor em sua própria casa, e Lacan desfez a ilusão de totalidade, a pretensão de síntese e a miragem da unidade do eu, mostrando que o eu é - antes de mais nada - outro. E aquele que eu vejo em minha frente, como outro - foi a partir dele que eu fui feito. Eu é que sou feito à imagem e semelhança do outro.

Na perspectiva lacaniana, o estágio do espelho consiste numa operação psíquica, na qual o ser humano se constitui numa identificação com seu semelhante. “Em outras palavras, antes do Estádio do Espelho a vivência psíquica experimentada pela criança é de um corpo despedaçado, e é a identificação com a imagem do outro que unifica a imagem do corpo na criança” (Cavalcante, 2014, p.64). E assim, tal identificação é sustentada pela dimensão imaginária, podemos concluir - assim como fez Cavalcante (2014) -, que a constituição do eu tem como princípio constitutivo uma alienação no imaginário.

E, assim como ocorre inicialmente no Estádio do Espelho, podemos perceber

operações de espelho ao longo de toda a vida do indivíduo, que mantem, sustenta e nutre para todo o sempre diversas identificações imaginárias, cristalizado nessa posição alienante diante de seu semelhante. Como afirma Quinet (2012), sendo a constituição pautada pela imagem do outro, o ego nunca vem sozinho – ele está sempre acompanhado do outro, seu ego ideal.

Além dessa alienação constitutiva, Lacan também destaca a alienação no Grande Outro, o primeiro passo lógico para a constituição do sujeito desejante. Pena e Silva (2018) introduzem seu texto com a citação de Freud, *Ein anderer Schauplatz*, usada por ele para nomear o registro do Inconsciente: a Outra cena, o Outro palco. Com Lacan, eles explicam que, essa Outra cena adquire uma dimensão central, pois corresponde a um lugar (A) no qual ocorrerá a determinação do sujeito, ou seja, é no campo do Outro que o sujeito estará às voltas com sua própria condição de ser falante, faltante e, portanto, desejante.

O Outro como o campo simbólico do sujeito é introduzido por meio do uso da linguagem, função apropriada e introduzida inicialmente por aquele que cuida do bebê, geralmente a mãe, um outro experimentado, que exerce o lugar do Outro; por exemplo, ao interpretar o seu choro para lhe dar um significado, favorecendo ao bebê um início na linguagem. (Pena e Silva, 2018, p.81).

Pena e Silva apontam que tal inserção no mundo simbólico favorecerá à criança tornar-se um ser que habita a linguagem, que o antecede e o constitui, na medida em que a mãe idealiza seu bebê em suas fantasias, antes mesmo que ele nasça. E depois de nascer oferece mais significantes para representá-lo, significantes nos quais essa criança se aliena para dar início a sua constituição enquanto sujeito.

Constatar que a linguagem fala em “mim” é privilegiá-la frente ao sujeito. É formular que o discurso não é meu, mas sou dele o efeito. Isso aponta a alteridade da linguagem, uma vez que ela não é propriedade do sujeito. O sujeito é determinado por marcas que advêm do Outro, independente de sua vontade, ele já nasce banhado na linguagem, recebendo dela suas representações (Erlich e Alberti, 2008, p. 60).

Assim, a operação de alienação ocorreria com a introdução da criança na linguagem, registro simbólico pela ação da mãe que, na função de quem cuida, representa um Outro primordial para a criança e favorece sua inserção na dimensão da linguagem. Nessa operação de alienação há, portanto, uma relação assimétrica, ocorrendo um profundo assujeitamento da criança a esse Outro; situação que, em compensação, lhe possibilita entrar no mundo da linguagem, onde um significante a representará, substituindo seu ser

em essência. Logo, a entrada no mundo da linguagem, no mundo simbólico, requer uma alienação por parte do sujeito que cria uma completude ilusória, através desses significantes ofertados pelo Outro primordial, o sujeito fica, então petrificado pelo significante do Outro, um determinismo sem questionamento, resultado de um ser transformado pela linguagem.

Mas há alguns significantes do Outro que têm uma força de determinação e se impõem como se fossem uma obrigação que o sujeito deveria acatar para se definir. Estes se apresentam como um “Tu és...”, mortificando o sujeito. São significantes que etiquetam o sujeito e aos quais ele se identifica, como por exemplo: Tu és “feia”, “forte”, “garanhão”, “um verme”, “traidora”, “sempre bela” etc. Devemos lembrar, no entanto, que se trata de identificação e representação, ou, em termos lacanianos, alienação. (Quinet, 2012, p.12)

Em outras palavras, haveria aí uma perda de si mesmo, já que, como propõe Lacan (1986), em seu primeiro seminário, *Os escritos técnicos de Freud*, o significante é a morte da coisa. O sujeito jamais poderá ser totalmente representado pela palavra. Entretanto, com a alienação há a possibilidade de o simbólico representar esse ser, mesmo parcialmente. Não o faz como um todo, há uma perda, um resto, um sujeito dividido pela linguagem.

Assim o sujeito vai deslizando de significante em significante pelo conjunto da linguagem que compõe o Outro. [...] O sujeito não “é” isso ou aquilo. Ele é um vazio, um furo no conjunto da linguagem, deslizando nas cadeias significantes. Em outros termos, como diz Lacan, ele é o significante “pulado” na sequência de significantes do Outro. (Quinet, 2012, p.11-12).

Como apontam, Erlich e Alberti (2008) a linguagem, para Lacan, não é só o tema com que impulsiona seu ensino como também o que ele eleva ao estatuto de lei que rege o psiquismo humano. A lei de que se trata é a lei do Outro, como determinante para o sujeito, na mesma proporção em que aponta para o lugar onde o desejo habita. Assim, a lei do ser falante é a lei do desejo, que só pode aparecer por meio da mediação simbólica, manejada pela linguagem, o que coloca a indissociável relação entre desejo e linguagem.

Castro (2011) esclarece que para Lacan, a passagem da natureza à cultura não significa que uma camada de cultura seja simplesmente acrescentada sobre uma camada de natureza. “O sistema simbólico não é como uma vestimenta que se colaria às coisas, não deixa de ter efeito sobre elas e sobre a vida humana. Pode-se chamar essa perturbação como se quisesse - conquista, violação da natureza, transformação da natureza, hominização do planeta.” (Lacan, 1986, p. 301). Ou seja, a própria natureza é modificada, penetrada em

suas entranhas pelo significante. Ainda durante a gestação, são traçadas coordenadas simbólicas em torno do infante, através, por exemplo, da escolha do nome e dos planos que os pais fazem a seu respeito; e, quando ele vem ao mundo, a teia simbólica começa a aprisioná-lo diretamente.

Castro demonstra, assim como apontamos no capítulo anterior, que no início, o bebê não se distingue da mãe, não tem noção de sua própria identidade como um ser autônomo. Isso vale também para seu corpo, que não é percebido como uma unidade em si mesma, separada do corpo materno. Ademais, as sensações distribuem-se de forma regular pelo corpo, não se concentram em áreas específicas. Ele tem apenas necessidades simples, que podem ser satisfeitas de forma imediata. Castro afirma, então que infante vive no registro do real, que é completo, uniforme, está fora da linguagem e não pode ser captado por esta. É a partir dessa vivência de corpo imerso no real, anterior a entrada no simbólico, que irá sobreviver fantasmaticamente a ilusão do gozo absoluto.

Desse modo, podemos assumir que a entrada no simbólico implica a instauração da impossibilidade de realização do desejo, a linguagem interdita o gozo. Isso porque, Lacan ao fazer uma releitura explicando o Complexo de Édipo, acrescenta o conceito essencial do Nome-do-Pai, detalhando como o pai nessa dinâmica edípica lacaniana atua como uma metáfora, a função do pai se desenrola como uma operação de linguagem. A metáfora paterna é assim nomeada, pois sua operação implica a substituição de um significante por outro na cadeia (Lacan, 1999). Como esclarece Souza (2015), nos desenvolvimentos de Freud e Lacan sobre o complexo de Édipo, verificamos a mãe como primeiro outro, primeiro objeto de desejo do sujeito. Lacan afirma, portanto, que o significante materno é o primeiro “introduzido na simbolização” (Lacan, 1999 p. 180). Aquilo que ele denomina de Nome-do-Pai é, portanto, o significante que virá substituir esse primeiro significante. Assim, Lacan afirma que o significante Nome-do-Pai é aquele que “funda como tal o fato de existir a lei” (Lacan, 1999 p. 153). Sua presença na cadeia significa que há uma impossibilidade de realização do desejo. A mãe, que neste momento está no lugar de objeto de desejo, é submetida à lei do Outro e ela está interdita. A inscrição do significante Nome-do-Pai implica que o sujeito seja submetido à lei que rege a ordem simbólica. É a presença deste significante na cadeia aquilo que introduz o sujeito na estrutura da lei fálica, ele leva a criança ao reconhecimento da lei da castração (a lei da interdição do incesto), tornando-a condição essencial para o processo de socialização do seu desejo.

Assim, ao adentrar na linguagem, no simbólico, a criança abandona o estágio inicial de sua vida, de corpo imerso no real, abrindo mão do gozo absoluto e abraçando o mal-estar da civilização. *“Aquilo a que é preciso nos atermos é que o gozo está vedado a quem fala como tal, ou ainda, que ele só pode ser dito nas entrelinhas por quem quer que seja sujeito da Lei, já que a lei se funda justamente nessa proibição.”* (Lacan, 1998, p.836 *apud* Aquino, 2008, p. 77)

Embora seja um conceito fundamental do ensino de Lacan, o gozo, pelo fato mesmo de situar-se no real, é difícil de definir, é aquilo que é inominável. Inspirado na ideia de Freud (1930) de algo "além do princípio do prazer", o gozo remete à pulsão de morte: é um impulso desenfreado para o prazer, que gera repetição, excesso, desprazer, sensações devastadoras que põem em xeque nosso equilíbrio. Esse gozo, marcado pela insistente busca desenfreada para o prazer, encontra obstáculo para a sua satisfação no social, na constituição psíquica formada pelos atravessamentos sociais, formada pelo atravessamento simbólico. O gozo é interditado pelo simbólico que constitui o aparato psíquico como o lugar da ordem, ordem das representações, ordem dos significantes, ordem resultante do domínio do princípio do prazer e do princípio de realidade, ordem resultante do princípio da constância e não do excesso.

6. PACTO SOCIAL E SUAS QUEBRAS

Esse capítulo usará como referência o autor Hélio Pellegrino que, a partir da análise da realidade brasileira, repensa elementos fundantes do processo civilizador e, com isso, apresenta uma leitura particular não só sobre o complexo de Édipo, mas sobre os elementos fundadores da humanização no processo civilizatório, expressos na autoral formulação que apresenta na articulação conceitual entre pacto edípico e pacto social.

Sendo assim, faz-se necessário contextualizar um pouco da biografia desse autor brasileiro, psicanalista, escritor, poeta, ensaísta e articulista de diferentes jornais, que vivenciou os horrores e lutou ativamente contra a ditadura no Brasil. Para isso, recorri a tese de pós-graduação de Larissa Leão de Castro (2021) que abarca de forma cronológica marcos da história de vida do autor, relacionados à sua inserção na psicanálise, um estado da arte sobre a temática; utilizando de arquivos pessoais do autor que se encontram abrigados no Museu de Literatura Brasileira.

Como Castro (2021) expõe em seu trabalho, Hélio Pellegrino ao longo de sua obra tece críticas a produções psicanalíticas conformista, apolítica e neutra que se desenvolviam em diferentes práticas predominantes e tendências teóricas das instituições psicanalíticas no período ditatorial do Brasil, descortinando e refletindo criticamente sobre o que sustenta tais práticas e suas consequências a nível subjetivo e social. Nesse contexto, o autor defende a tese de que a psicanálise é necessariamente um pensamento a serviço da igualdade e da justiça, com caráter desmistificador, libertador e revolucionário. Assim, Pellegrino discute diversos conceitos na psicanálise, sustentado no argumento de que nenhum fenômeno psíquico ou social pode ser compreendido fora do contexto relacional.

No mesmo sentido, tece críticas a leituras ideológicas biologizantes e deterministas que reforçam e naturalizam a manutenção da violência, anulação objetiva e subjetiva dos sujeitos nos hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e no sistema carcerário do Brasil, o que lhe leva a pensar nas formas de utilização da ciência como mera racionalização e justificação da violência injustificável que a sociedade produz. Com isso, busca desconstruir essa naturalização, assim como a noção de uma suposta natureza humana, como ponto de partida, defendendo que as funções psíquicas e os fenômenos eminentemente humanos não são naturais e não podem ser atribuídos a nenhum estado de natureza, mas só se fundam na relação com o outro, no processo de socialização.

Hélio Pellegrino fará uma analogia estrutural entre os elementos coesivos presentes no pacto edípico, passando por uma análise do contexto familiar, e pela centralidade dos elementos coesivos do processo civilizatório ao nível da estruturação do trabalho em uma sociedade. Ressaltando seu caráter de reciprocidade e de justiça, numa via de mão dupla, afirmará: “O processo civilizatório, em seu conjunto, obedece a uma mesma linha estratégica. Ela exige progressivas e dolorosas renúncias, mas, em troca, fica obrigada para legitimar-se, a criar direitos e vantagens correspondentes.” (Pellegrino *apud* Castro, 2021, p.176).

Assim, Pellegrino (1983) começa o texto *Pacto Edípico e Pacto-Social (da gramática do desejo à sem-vergonhice brasileira)* contextualizando o mito de Édipo, a partir do personagem de Sófocles, e do Édipo, herói de uma velha lenda tebana na qual se apoiou Sófocles para escrever sua obra. Em seguida, aborda a concepção freudiana do complexo de Édipo, e expõe sua interpretação de que com o desfecho desse processo, ocasionado com a internalização da proibição do incesto e a identificação com os valores paternos, cumpre-se uma etapa fundamental, que prepara o sujeito no sentido de tornar-se sócio da sociedade humana. Em seguida, esclarece que a proibição do incesto restringe um livre gozar, mas atua como um vetor pulsional.

O Édipo proíbe o incesto, sem dúvida, mas permite todas as outras escolhas que não sejam incestuosas. A Lei existe, não para humilhar e degradar o desejo, mas para estruturá-lo, integrando-o no circuito do intercâmbio cultural. [...] [A Lei] está na base do processo civilizatório, desde sua origem, na raiz do esforço individual e coletivo no sentido da hominização - e da humanização - do ser humano. (Pellegrino, 1983, p.4).

Nesse sentido, Pellegrino (1983) destaca a visão freudiana de que o processo civilizatório implica, necessariamente, em uma renúncia pulsional, acarretando no sujeito um certo - e inevitável - rancor contra a cultura; perspectiva que fica claramente expressa, no livro *O Mal-estar na Civilização*, publicado em 1930. Assim, o sujeito tem que à onipotência do seu desejo e ao princípio do prazer, adequando-se ao princípio de realidade, sendo esse o fundamento básico que possibilita a coesão da vida social. Entretanto ele ressalta que tal pacto que se firma com a sociedade deve ser uma via de mão dupla, em troca da renúncia pulsional, o indivíduo adentra à ordem do simbólico, e com isso deve ter como garantia indispensável ao básico que lhe permita desenvolver-se e sobreviver com segurança. “De fato, o homem primitivo estava em situação melhor, pois não conhecia restrições ao instinto. Em compensação, era mínima a segurança de desfrutar essa

felicidade por muito tempo. O homem civilizado trocou um tanto de felicidade por um tanto de segurança”. (Freud, 1976, p. 52).

A Lei da cultura, forma como Pellegrino denomina a internalização da proibição do incesto, representa, por assim dizer, o batismo do ser humano, a marca da passagem que o faz ingressar, círculo de intercâmbio social. “O Édipo e a linguagem, que são estruturalmente articulados, representam os grandes veículos de socialização da criança.” (Pellegrino, 1983, p.5).

Somada a essa primeira experiência na infância, o sujeito ao adentrar na vida adulta deve reafirmar a renúncia de suas pulsões em prol da vida social. Na idade adulta, acrescentar-se ao pacto com a Lei da Cultura, um pacto social, estruturado em torno da questão do trabalho. O pacto social sucede - e se articula – com o pacto sexual. Ele confirma - e amplia – a aliança com a Lei primordial. Como afirma Pellegrino:

Trabalhar é inserir-se no tecido social por mediação de uma práxis aceitando a ordem simbólica que o constitui. Trabalhar é disciplinar-se, é abrir mão da onipotência e da arrogância primitivas, é poder assumir os valores da cultura com a qual, pelo trabalho, nos articulamos organicamente. O pacto com a Lei do pai prepara – e torna possível – o pacto social. (Pellegrino, 1983, p.6).

Pellegrino (1983), entretanto, reitera que assim como a aceitação da Lei da Cultura deve conceder, a criança, a garantia de ganhos fundamentais, assim também o pacto social não pode deixar de ofertar, para o trabalhador, direitos inalienáveis; como condições econômicas, saúde, educação, segurança e lazer para si e para sua família, de forma igualitária para toda a população.

Desse modo, busca refletir sobre as sociedades com formações fundadas na dominância do modo de produção capitalista, onde é constituinte de tal modelo social-político-econômico a exploração, a desigualdade e a pobreza. Assim, Pellegrino (1983) afirma que se o pacto social tem mão única, se os direitos dos trabalhadores são desrespeitados e negligenciados, se tal trabalhador for desprezado e agredido pela sociedade, tenderá a desprezá-la e agredi-la, até a um ponto de ruptura. Na melhor das hipóteses, essa ruptura poderá levar o trabalhador a um caráter revolucionário, no qual busca transformar esse corpo social, através da ação de massas. Entretanto, tal ruptura pode acarretar um abalo psíquico com graves consequências repercussões intrapsíquicas, sob a forma de um abalo sísmico, os fundamentos do pacto primordial com o Pai simbólico – e com a Lei da Cultura. Como vimos, o pacto com a sociedade é preparado e possibilitado

pelo pacto primordial; renúncia edípica prefigura e torna possível a renúncia posterior, exigida pelo trabalho; assim a ruptura com o pacto social, pode implicar a ruptura, ao nível do inconsciente com o pacto edípico. Se ocorre, por retroação tal ruptura, fica destruído, no mundo interno, o significante paterno, o Nome-do-Pai e, em consequência, o lugar da Lei. As repercussões, como explica Pellegrino (1983), serão marcadas por uma verdadeira volta do recalçado:

Um tal desastre psíquico vai implicar o rompimento da barreira que impedia, em nome da Lei – a emergência dos impulsos delinquentiais pré-edípicos, predatórios, parricidas, homicidas e incestuosos. Assistimos a uma verdadeira volta do recalçado. Tudo aquilo que ficou reprimido ou suprimido - em nome do pacto com o pai, vem à tona, sob forma de conduta delinqüente e anti-social. (Pellegrino, 1983, p.7).

Ao analisar de forma crítica a realidade brasileira, Pellegrino (1983) afirma que o Brasil é uma nação profundamente marcada pela desigualdade, onde a grande maioria da sua população é marginalizada, desamparada e negligenciada, não vivenciando na prática a igualdade de direitos e deveres prevista prometida pela Lei cultural. Em vez disso, há um interesse único e exclusivo em manter os privilégios de uma classe minoritária, mas dominante, que detém os meios de produção. Torna-se, assim, evidente que o pacto social estabelecido é, na verdade, perverso articulado a um capitalismo selvagem, explorador, ilegítimo, arbitrário, corrupto, que despreza os direitos dos trabalhadores.

O surto de delinqüência que, no momento, cresce nas grandes cidades, de maneira assustadora, é uma resposta perversa à delinqüência mais do que perversa - porque institucionalizada - do capitalismo selvagem brasileiro. A criminalidade do povo pobre é - pelo menos - uma resposta desesperada, e se faz fora da lei - contra a lei. (Pellegrino, 1983, p.8).

Assim, podemos concluir que Pellegrino percebe a criminalidade como um problema estrutural do Brasil, fruto de um cenário acorrentado em inúmeras desigualdades, que ao desrespeitar o sujeito, é por ele igualmente desrespeitada. Fato é que uma parcela majoritária da população já nasce marcada pelo significante da delinqüência, nunca sendo verdadeiramente inserida no pacto social. Renunciam de suas pulsões, se adequam ao princípio de realidade, e em troca, não recebem nada além da marginalização, sendo postas a margem da via de mão dupla do pacto social. Entretanto, ao romperem com tal pacto perverso que nunca lhes retribuiu, são enquadradas como um inimigo comum a todos, um traidor, um monstro que deve ser punido por ousar romper com um pacto ao qual

todos foram submetidos – mas poucos beneficiados. “O crime é um sintoma da estrutura social e da violência dos ricos burgueses contra o povo brasileiro” (Castro, 2021, p.58).

7. SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA E SISTEMA CARCERÁRIO

Esse capítulo usará como referência Michel Foucault, filósofo, professor, psicólogo e escritor francês; em especial iremos nos debruçar sobre as reflexões trazidas pela obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1999). Vale ressaltar que Foucault bebe da influência da Psicanálise, embora adote um olhar crítico a tais estudos incitando a problemática da normalização operada pela psiquiatria e pela psicanálise de sua época. Desse modo, Foucault relembra os psicanalistas do lugar histórico de onde falam; os relembra que a Psicanálise está, como qualquer outra disciplina, imersa no contexto cultural onde foi criada, sujeita às determinações e delimitações do espaço de manobra onde atua na sociedade (Pimentel, 2018). A partir do atravessamento dessa visão foucaultiana e sendo um grande admirador do autor, que Pellegrino vai sustentar o argumento de que nenhum fenômeno psíquico ou social pode ser compreendido fora do contexto relacional. Logo, mesmo tecendo críticas a Psicanálise, Foucault soma a discussão elaborada nesse trabalho, ao conversar com a proposta de Pellegrino acerca da constituição do pacto social.

Como esclarece Gaulia (2013), na obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault analisa os mecanismos sociais e teóricos que impulsionaram as mudanças nos sistemas punitivos ocidentais, para isso debruça-se sobre as formas de punições existentes no século XVIII na Europa, principalmente na França, e as modificações que ocorreram até chegar ao sistema prisional como o conhecemos hoje, verificando o motivo pelo qual as punições baseadas na tortura corporal deram lugar ao encarceramento das prisões.

A mudança da tortura corporal para o encarceramento engloba como explica Foucault a instauração de uma nova “economia política” do poder de punir, na qual se faz da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; inserindo mais profundamente no corpo social o poder de punir. O castigo penal é assim uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos.

Assim, a disciplina e a vigilância passam a ser supervalorizadas e impregnadas por todo o corpo social, assim o esquema panóptico, sem se desfazer nem perder nenhuma de suas propriedades, é destinado a se difundir por toda a sociedade; produzindo assim uma maquinaria de controle fundada no jogo do olhar, na constante vigilância que funciona como um microscópio do comportamento. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte, não deixando nenhuma parte às escuras, controlando

continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio.

A mudança da tortura corporal a valorização do cárcere se dá a partir do destaque ao pacto social, no qual cada cidadão ao concorda e se inserir nas leis da sociedade, aceita que tais determinações legais assim como deverão o proteger, poderão também o punir. Nesse contexto, aquele que viola o pacto e assim coloca em risco a ordem social, é fixado ao significante de criminoso, sendo considerado inimigo de toda a sociedade, visto como um traidor, e desse modo, mesmo um delito de menor gravidade é encarado como uma ameaça à coletividade.

“O criminoso designado como inimigo de todos, que têm interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o ‘anormal’.” (Foucault, 1999, p.121). Tal afirmação de Foucault conversa com a regressão progressiva proposta por Pellegrino, no qual ao romper com o pacto social nos confrontamos com um abalo intrapsíquico que afeta e fragiliza o significante paterno, o Nome-do-Pai e, em consequência, o lugar da Lei, desse modo, desse modo o comportamento dito como delinquente/criminoso é sentido como um verdadeiro retorno do recalcado, um retorno do estado pré-cultura, um retorno do selvagem.

Desse modo a Lei é posta como um mecanismo a garantir a manutenção do pacto social, punindo aqueles que ousarem rompê-lo. Assim, como afirma Foucault (1999), as leis e os sistemas punitivos, atuam como ferramentas para controlar o indivíduo, para neutralizar a sua periculosidade, para silenciar seu lado selvagem em prol da unidade social, podendo ser interpretados como materializações da instância superegóica freudiana, impedindo o indivíduo de satisfazer plenamente suas pulsões e desejos sem considerar a realidade do mundo exterior.

Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. [...] Não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obtenção de tais modificações (Foucault, 1999, p.21-22).

A prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida”. Nesse contexto, o encarceramento estabelece como princípio fundamental a função de transformação da alma e do comportamento, se procura reconstruir nessa técnica de correção o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele. O processo pelo qual em oitenta anos a detenção penal tomou o lugar dos suplícios é pautada na ideia de ser uma técnica pensada para modificar os indivíduos.

O que substituiu o suplício não foi um encarceramento maciço, foi um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado. Pelo menos em princípio. Pois logo a seguir a prisão, em sua realidade e seus efeitos visíveis, foi denunciada como o grande fracasso da justiça penal. O projeto de uma técnica corretiva demonstrou ser apenas uma detenção punitiva, assim as críticas a esse modelo de cárcere e seus métodos apareceram muito cedo, nesses mesmos anos de 1820-1845; e perduraram até os dias atuais, apontando para o fracasso desse mecanismo. Os números revelam que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, a quantidade de crimes permanecem iguais ou, pior, se multiplicam. “A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela. [...] As condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência.” (Foucault, 1999, p.293-295).

Foucault (1999) ressalta que a crítica monótona e persistente à prisão é fundamentada em duas frentes: primeiro, contra a constatação de que a prisão não cumpre eficazmente seu papel corretivo; e segundo, que a prisão representa um duplo erro econômico, devido ao custo intrínseco de sua estrutura e funcionamento, e, o custo das consequências geradas pela delinquência que ela não consegue conter.

Machado (2021) se dedica a explicar os motivos da própria prisão proporcionar a reincidência, ressaltando que o cárcere é marcado pelo completo isolamento da sociedade, a constante convivência com múltiplas violências, tanto da parte das autoridades responsáveis por sua “disciplina” como da parte dos próprios detentos, a superlotação de celas que sem mecanismos de “qualificação” dos presos para separá-los de acordo com a gravidade do crime cometido, idade e reincidência, tornando-se uma “escola do crime” e uma “fábrica de delinquentes”; por último, Machado aponta para o preconceito social de ter cumprido uma pena, a marca da prisão o acompanha pelo resto da vida, impossibilitando,

muitas vezes, o retorno ao mercado de trabalho, sendo um dos grande fator de reincidência, restando muitas vezes o egresso ao tráfico de drogas como função remunerada.

Assim, Foucault (1999) abre a reflexão sobre os motivos que levam a manutenção de um sistema falho desde seu princípio, e quem estaria sendo beneficiados com o fracasso dessas instituições. Ele explica, então, que mesmo que as prisões não consigam eliminar as infrações, elas desempenham o papel de diferenciá-las, distribuí-las e utilizá-las. A penalidade, portanto, seria uma forma de gerenciar as ilegalidades, estabelecer limites de tolerância, favorecer alguns, pressionar outros, excluir certos indivíduos, tornar outros úteis, neutralizar uns e tirar proveito de outros.

Se tal é a situação, a prisão, ao aparentemente “fracassar”, não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil — rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar. (Foucault, 1999, p.304).

Resumindo, para Foucault apesar da prisão fracassar em seu suposto propósito de ressocializar e diminuir a criminalidade, apresenta sucesso em outra função: a criação do delinquente; ou seja, um indivíduo preso ao significante da delinquência desde o nascimento, sendo acorrentados a ocupar esse lugar devido, principalmente a sua cor de pele e localidade em que mora, assim marginalizados ao pacto social e desamparados por essa sociedade, se veem imersos na criminalidade sem perspectivas que ampliem seus horizontes a outras possibilidades.

Portanto, como propõe Pellegrino (1983), na sociedade capitalista ocidental em que vivemos, todos os sujeitos são confrontado a renunciar às suas pulsões para se inserir ao pacto estabelecido com Lei da Cultura e, posteriormente é solicitado que essa renúncia seja reforçada ao se firmar o pacto social, que promete garantir ganhos fundamentais e estabelecer uma sociedade justa, na qual todos abdicam parte de sua satisfação pulsional em prol do coletivo, e supostamente, todos de maneira igualitária serão protegidos e beneficiados por esse pacto. No entanto, o que se constata na realidade é uma classe minoritária, porém dominante, sendo beneficiada por um pacto perverso, no qual apenas tal classe é privilegiada com recursos, imunizada de punições e assegurada de direitos que proporcionam uma vida plena e feliz.

“Tal lógica permite criar ‘inimigos’, conceder à sociedade um ‘nós contra eles’, pois ‘quanto mais culpáveis forem ‘eles’, mais seguros estaremos ‘nós’ e menos teremos que fazer para defender essa segurança” (Bauman *apud* Machado, 2021, p. 97).

Machado (2021) afirma ser a delinquência uma ilegalidade dominada, com figuras estereotipadas e patologizadas, marcadas como “inimigos” da sociedade, caracterizadas por um ciclo de “entra e sai” da prisão, que tem como principal função servir como base para o funcionamento da justiça penal; são os monstros, os loucos, os anormais, que ferem o corpo social ao romper constantemente com o pacto estabelecido – pacto ao qual nunca foram de fato inseridos.

Se debruçando sobre a visão de Foucault sobre a delinquência, Machado (2021) cita o texto *Os anormais* de Foucault (2001) no qual o autor ressalta que ao longo da história foram criadas várias definições de delinquente, como o monstro humano, o indivíduo a corrigir e o onanista, com o objetivo de os separar da sociedade, de estudar o crime como uma patologia do indivíduo e não como uma doença social, fazendo com que o delito praticado seja visto como algo a ser corrigido no delinquente e cindindo a sociedade entre os normais e os anormais. Contrapondo a essa tentativa da sociedade de patologizar o indivíduo, ignorando o contexto no qual ele está inserido, Freud afirma em *Psicologia das massas e análise do eu*:

É certo que a psicologia individual se dirige ao ser humano particular, investigando os caminhos pelos quais ele busca obter a satisfação de seus impulsos instintuais, mas ela raramente, apenas em condições excepcionais, pode abstrair das relações deste ser particular com os outros indivíduos. Na vida psíquica do ser individual, o Outro é via de regra considerado enquanto modelo, objeto, auxiliador e adversário, e portanto a psicologia individual é também, desde o início, psicologia social, num sentido ampliado, mas inteiramente justificado. (Freud, 2011, p.10).

8. SOCIEDADE NORMALIZADORA E EXCLUDENTE

Foucault (1999) expressa o caráter disciplinador das sociedades modernas que através de suas instituições comparam os sujeitos, os diferenciam, os hierarquizam, os homogenizam, os excluem; em uma palavra, normatizam. Assim, o autor afirma que a rede carcerária, em suas formas concentradas ou disseminadas, foi o grande apoio, na sociedade moderna, desse seu poder normalizador.

Franco Basaglia foi um psiquiatra e figura fundamental no movimento da luta antimanicomial no mundo, sendo um dos principais impulsionadores da Lei 180 na Itália que revolucionou o modelo de tratamento de pessoas com sofrimento psíquico grave, através da proposta de um cuidado com dignidade e em liberdade. Em seu texto *O Homem do Pelourinho*, de 1974, Basaglia segue a mesma linha de pensamento de Foucault ao destacar a natureza normalizadora e excludente das sociedades capitalistas ocidentais, as quais buscam segregar qualquer indivíduo que não corresponda as normas e morais estabelecidas pelo corpo social e previstas no pacto de ingresso no intercâmbio social.

No aspecto específico da reclusão, e neste termo podemos incluir tanto a manicomial como a carcerária, desde o tempo da barca dos loucos (que navegava a deriva pelos mares com sua carga monstruosa e indesejável) a ciência e a civilização não parecem que tenham conseguido outra coisa além de uma ancoragem mais potente para esta ilha de exclusão e de reclusão, na qual a inadaptação doente e inadaptação sadia (“culpável e responsável” ou seja “delinqüência”) encontram seu lugar. Para o homem moralmente desviado: a prisão; para o homem doente do espírito: o manicômio. (Basaglia, s.d., p. 2).

A história do cárcere e do manicômio, como afirma Basaglia, é marcada por seu aspecto de depósito dos segregados, o destino dos loucos, delinquentes, prostitutas, alcoólatras, ladrões e drogados que compartilham o mesmo lugar, o lugar do desvio às norma e regras, instaurando assim, a necessidade de isolar o anormal em prol da coesão social. Assim, tais instituições tem como reais objetivos circunscrever e excluir o inaceitável, sem de fato priorizar o suposto princípio de suas fundamentações, ou seja, o dever de reinserir tal sujeito a sociedade e ao pacto social lhe fornecendo condições que o permitam ser respeitado e amparado por tal sociedade.

Prisão e manicômio, uma vez separados, continuaram conservando idêntica função de tutela e defesa da “norma”, ali onde o anormal (enfermidade ou delinqüência) se convertia em norma ao ser circunscrito e definido pelos muros que estabeleciam sua diferença e sua distância. [...] nada tem

mudado na natureza da exclusão fundamentada na violação, na mortificação, na total destruição do homem institucionalizado, demonstrando assim, que a finalidade implícita dos estabelecimentos de reeducação e de tratamento é a supressão dos que deveriam ser reeducados e curados. (Basaglia, s.d., p.3).

E, em seguida, Basaglia, afirma que

Se a finalidade reabilitadora de ambas as instituições fosse real, haveria detentos e internados reabilitados e felizmente reincorporados ao contexto social. Isto ocorre muito raramente, dado que o ingresso em uma ou outra destas instituições marca, em geral, o começo de uma carreira cuja evolução e conseqüências bem conhecemos. A afinidade formal entre estas duas instituições parece, então, realizar-se somente no plano negativo. Mesmo que as novas interpretações tendam a justificar ou explicar em termos de dinâmica psicossocial tanto a falta como a enfermidade, a realidade das instituições nas quais ambas são relegadas continua baseando-se no conceito de culpa a expiar, a pagar por meio do castigo, inclusive no caso da enfermidade. (Basaglia, s.d., p.5).

Basaglia, seguindo a mesma visão de Foucault, afirma que as classe dominante utilizam da doença e do crime como “desculpas” perfeitas para eliminar todos aqueles elementos que impedem o normal funcionamento e desenvolvimento da sociedade, baseada na produção capitalista e no respeito inquestionável a lei. O grupo dominante preserva a ordem pública, protegendo a quem trabalha da ameaça potencial representada pelos marginalizados.

Acompanhando a visão de Pellegrino e Foucault, Basaglia também irá criticar a culpabilização do sujeito e a naturalização de fenômenos psíquicos e/ou sociais, visões biologizantes e deterministas que reforçam e naturalizam a manutenção da violência. Ao naturalizar a doença e a delinquência, não considerando-as como produtos históricos sociais, a contenção, a internação e a segregação, tornam-se as únicas respostas possíveis, frente a um fenômeno à respeito do qual a sociedade não tem controle e nem responsabilidade, e assim deve exclusivamente garantir a sua proteção frente a esse mal desenfreado.

Limitando a análise somente ao âmbito das ideologias e das instituições destinadas o controle da inadaptação, cárceres e manicômios (obviamente o processo é análogo para qualquer outra instituição de nossa sociedade), o fenômeno negativo, ou seja, o comportamento anômalo no sentido antisocial responsável ou doente, é isolado de maneira que o indivíduo que o expressa seja somente este fenômeno, como se não tratasse de um momento, de um processo onde se implica o ambiente, a história, os valores, as relações e os processos sociais nos quais cada vida individual

sempre se insere. O fenômeno negativo é, certamente, o momento relativo a um complexo de fatores biológicos e sociais, mas é, porém, isolado e proposto como absoluto e natural para justificar seu caráter imutável. (Basaglia, s.d., p.10).

Novamente, articulado a noção de Foucault de que a classe dominante e o mecanismo das prisões criam a imagem do delinquente, e acorrentam tal significante ao preto periférico desde seu nascimento. Basaglia vai afirmar nesse mesmo texto de 1974, que tais pessoas postas como naturalmente delinquentes, são constantemente assistidas pela sociedade da vigilância a espera de qualquer mísero delito para apartar tal classe atrás de seus muros. Na mesma medida que Foucault diz que a delinquência fabricada sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, e assim apenas uma classe é penalizada e encarcerada enquanto os crimes dos burgueses são perdoados e ignoradas, E, nos desculpando pela extensão da citação, mas dada a importância de seu teor a incluindo, Basaglia declara:

Um delinqüente burguês abastado não tem problemas de reinserção e recuperação. O delito é aceito como um produto histórico social e não como um dado natural. Há uma justificação à sua situação delituosa. Trata-se de um acontecimento que não é suficiente para determinar a evolução da história futura do delinqüente, tão pouco a história precedente é lida toda à luz do delito que, em determinado momento, ele cometeu. Na vida, no ambiente destas pessoas, há um espaço para a recuperação, e é o espaço que sua própria classe lhes reconhece e reserva. O problema da recuperação não existe porque, neste caso, o delinqüente tem uma história que esclarece, ante os olhos de seus iguais, o delito, e dispõe de instrumentos econômicos e culturais para não ter a necessidade de repetir o ato delituoso. E isto por não falar dos delitos de grande magnitude, das corrupções cometidas pelas classes políticas no poder para os quais existem sentenças, anistias, imunidades que deixam intacta a honorabilidade dos autores. Neste caso ressurge o conceito da naturalidade da corrupção, mas se trata de uma naturalidade implícita no jogo político (a política é sempre algo “sujo” e é difícil ficar com as mãos limpas quando se está no jogo) que serve para deixar imunes àqueles que cometem o delito e obtém benefícios com o mesmo. A corrupção e o delito individual se propõe nestes casos como fatos históricos sociais justificados pelo grande número de contingências sociais que condicionam o indivíduo e às quais não podem subtrair-se. Se dá, assim, exatamente aquilo que não sucede para a classe reprimida que atua delituosamente. O delinqüente que pertence à esta classe não tem história, ou melhor, sua história é somente a história de seus delitos: os antecedentes penais. É delinqüente por natureza assim como o desocupado é vagabundo e ocioso por natureza. Não há causas: motivações psicológicas, sociais, econômicas que justifiquem seus atos e sim a própria delinquência que se converte, assim, em delinquência biológica, intrínseca, de estirpe. (Basaglia, s.d., p.12).

E assim finaliza seu texto com uma brilhante reflexão sobre a reabilitação e reinserção do sujeito após o seu encarceramento, questionando se há espaço para tais pessoas no corpo social, se há um lugar a se retornar pensando que nunca houve de fato a inserção no intercâmbio cultural. Assim, desamparados pelo pacto social, a reabilitação não se torna possível já que, em definitivo estes indivíduos, uma vez reabilitados, ficariam à margem, expostos continuamente ao perigo de cair novamente em novas infrações de uma norma que para eles nunca teve função protetora, e sim repressiva. Portanto, uma vez que se rompe o pacto social perverso ao qual nunca o beneficiou, a sentença criminal perde o sentido, aquele que cometeu o ato delituoso não reconhece haver se equivocado dentro de uma sociedade na qual tem confiança, não se sente membro participante desta sociedade, nem das leis e normas que ela estabelece porque não foi seus iguais que contribuíram para criá-las e porque nenhuma lei do sistema social, que não obstante se declara igual para todos, responde na prática às suas necessidades e a seus direitos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse trabalho nos propusemos a estudar a dinâmica psíquica envolvida em sua relação com a dimensão social coletiva, os pactos estabelecidos com a sociedade e suas rupturas. Assim, passamos pelo estudo do funcionamento psíquico desenvolvido por Freud, apresentando a primeira e a segunda tópica, e detalhando cada instância apresentada nessa segunda teorização, e sua relação com o social. Além disso, foi destacado o impacto do texto Além do princípio de prazer de 1920, e da conceituação da pulsão de morte que revolucionou a teoria psicanalítica ao colocar em pauta a revisão de um dos mais fundamentais postulados de seu pensamento, a primazia do princípio de prazer. Dessa forma, ao debruçarmos sobre a constituição e o funcionamento de cada instância, e a pressão contante pulsional, passamos a compreender que o sujeito, desde o início, se apresenta como sujeito em conflito.

Em seguida, apresentamos algumas teorizações lacanianas que demonstram também a dedicação de tal autor ao evidenciar o atravessamento social e cultural na constituição do sujeito. Para isso, retratamos sua concepção a respeito do Superego, o processo do estágio do espelho pautado na alienação constitutiva, a entrada na linguagem, portanto no simbólico, e a constatação da alienação no Grande Outro, ilusão de completude diante do sujeito dividido pela linguagem. Assim, Lacan destaca ao longo de suas obras o impacto do simbólico no sujeito e no impedimento ao seu gozo absoluto, marcando e demonstrando o predomínio do mal-estar acarretado pela civilização.

Nesse sentido, fez-se necessário investigar os motivos pelos quais o sujeito aceita conviver em constante conflito e mal-estar, em prol de uma vida coletiva. Para isso, recorreremos às reflexões de Hélio Pellegrino, que ao olhar para a sociedade constata a operação do pacto social, no qual ao exigir inúmeras renúncias ao sujeito, deve garantir a ele ganhos fundamentais e direitos inalienáveis; funcionando como uma via de mão dupla. Entretanto, ao analisar de forma crítica a realidade brasileira, Pellegrino depara-se com uma nação profundamente marcada pela desigualdade, onde a grande maioria da sua população é marginalizada, desamparada e negligenciada, não vivenciando na prática a igualdade de direitos e deveres prevista prometida pela Lei cultural. Assim, Pellegrino percebe a criminalidade como um problema estrutural do Brasil, fruto de um cenário acorrentado em inúmeras desigualdades, que ao desrespeitar o sujeito, é por ele igualmente desrespeitada. Uma realidade na qual uma parcela majoritária da população já nasce marcada pelo significante da delinquência, nunca sendo verdadeiramente inserida

no pacto social. Entretanto, ao romperem com tal pacto perverso que nunca lhes retribuiu, são enquadradas como um inimigo comum a todos, um traidor, um monstro que deve ser punido por ousar romper com um pacto ao qual todos foram submetidos – mas poucos beneficiados.

Para entender mais sobre esse mecanismo de criação de delinquência e manutenção de uma população desamparada e excluída do pacto social, recorremos a obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1999) de Michel Foucault, que analisa os mecanismos sociais e teóricos que impulsionaram as mudanças nos sistemas punitivos ocidentais e as modificações que ocorreram até chegar ao sistema prisional. Conclui que atualmente, o corpo social funciona como uma maquinaria de controle fundada na constante vigilância que funciona como um microscópio do comportamento, a espera de qualquer manifestação desviante para apartar de vez tal classe concebida desde seu nascimento como delinquente. Desse modo, para Foucault a prisão atua como mecanismo de criação e manutenção de uma delinquência específica, uma ilegalidade dominada, com figuras estereotipadas e patologizadas, marcadas como “inimigos” da sociedade, caracterizadas por um ciclo de “entra e sai” da prisão, que tem como principal função ser um depósito de indivíduos que ferem o corpo social, sendo vistos como perigosos simplesmente por existirem.

Somada a visão de Foucault do poder normalizador que operam nas sociedades modernas através de instituições que comparam os sujeitos, os diferenciam, os hierarquizam, os homogenizam, os excluem; em uma palavra, normatizam. Buscamos as obras de Franco Basaglia, em especial o texto *O Homem do Pelourinho*, de 1974, para destacar a natureza normalizadora e excludente das sociedades capitalistas ocidentais, que naturalizam e operam através da segregação de qualquer indivíduo que não corresponda as normas e morais estabelecidas pelo corpo social e previstas no pacto de ingresso no intercâmbio social. Assim, Basaglia afirma que a história do cárcere e do manicômio é marcada por ser o destino dos loucos, delinquentes, prostitutas, alcoólatras, ladrões e drogados que compartilham o mesmo lugar, o lugar do desvio às norma e regras, instaurando assim, a necessidade de isolar o anormal em prol da coesão social. Desse modo, tais instituições tem como reais objetivos circunscrever e excluir o inaceitável, sem de fato priorizar reinserir tal sujeito a sociedade e ao pacto social.

Logo, a partir desse trabalho podemos concluir que o sujeito é constituído psiquicamente a partir do atravessamento social, sofrendo impactos tanto na sua formação

quanto em seu funcionamento. O sujeito é, portanto, desde seu princípio um ser dividido, em conflito e insatisfeito, preso a um mal-estar imposto pelas renúncias exigidas pela civilização, que promete retribuir com um pacto social de via de mão dupla a todos seus cidadãos. Entretanto, constatamos que em sociedades capitalistas marcadas pela desigualdade, tal pacto é estabelecido de maneira perversa, sem a prevalência da igualdade perante a todos os cidadãos, desamparando assim uma parcela significativa da população, composta majoritariamente por pessoas pretas periféricas. Tais indivíduos ao serem desrespeitados pela sociedade, irão igualmente desrespeitá-la, podendo assim, romper com o pacto social firmado, buscando o amparo negado pela sociedade, na criminalidade. Tal momento é aguardado pelo corpo social que ao atuar como uma maquinaria de controle fundada na constante vigilância, espera ansiosamente por tal manifestação desviante para apartar de vez tal classe indesejada, concebida desde o princípio como delinquentes.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, A. P. **Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis**. fl.147. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, 2008.
- ADOLFO RAMOS MELLO NETO, G.; KARINE AZEVEDO, M. O Desenvolvimento do Conceito de Pulsão de Morte na Obra de Freud. **Revista Subjetividades**, v. 15, n. 1, p. 67–75, 2015.
- BASAGLIA, F. **O homem do pelourinho**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5263599/mod_resource/content/1/BASAGLIA%20O%20homem%20no%20pelourinho.pdf. Acesso em 23 abr. 2024.
- CESAR, J. A Palavra é a Morte da Coisa: Simbólico, Gozo e Pulsão de Morte. **Revista Mal-estar E Subjetividade**, v. 11, n. 4, p. 1405–1428, 2011.
- CASTRO, L. L. **A coragem de Hélio Pellegrino de romper o silêncio na Psicanálise: implicações teóricas, éticas e políticas**. fl. 231. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.
- CAVALCANTE, R. M. **O estádio do espelho na obra de Jacques Lacan: entre os anos de 1936 e 1949**. fl.93. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.
- ERLICH, H. e ALBERTI, S. O sujeito entre psicanálise e ciência. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 47-63, 2008.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. (1987)
- FREUD S. **Psicologia das massas e análise do eu**. In: Obras Completas. Vol. 15, pp. 9-100. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1921).
- FREUD, S. **Interpretação dos sonhos**. In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Vol. IV. Rio de Janeiro: Imago, 1987 (1900).
- FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. In: O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos. Edição standard brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XXI (pp. 75-174). Rio de Janeiro: Imago, 1976 (1930)
- FREUD, S. **A pulsão e seus destinos**. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol.14. Rio de Janeiro: Imago, 1996 (1915)
- FREUD, S. **Além do Princípio do Prazer**. Sigmund Freud Obras Completas. São Paulo: Companhia das letras, v.14, 2010 (1920)
- FREUD, S. **O Eu e o Id**. In: Autobiografia e outros textos (1923-1925). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GARCIA-ROZA, L. A. **Introdução à metapsicologia freudiana**. Vol.3. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. (1995)

GAULIA, C. T. Vigiar e Punir – História da violência nas prisões. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 37 – 64, 2013.

GEREZ-AMBERTÍN, M. **As vozes do Supereu na clínica psicanalítica e no mal-estar na civilização**. Editora de Cultura, Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2003.

GIANNETTI, E. **O anel de Giges: Uma fantasia ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

JORGE, M. A. C. **Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan**. Vol 1: as bases conceituais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2000.

LACAN, J. **O estágio do espelho como formador da função do eu tal como nos revela a experiência psicanalítica**. In: Escritos, pp. 96 - 103. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 1998. (1949)

LACAN, J. **Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. (1964)

LACAN, J. **O seminário. Livro 20. Mais, ainda**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1985 (1972-73).

LACAN, J. **O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999 (1957-1958).

LACAN, J. **Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano**. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. (1960).

LACAN, J. **O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud**. 3. ed. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. Tradução de Betty Milan. Rio de Janeiro: Zahar, 1986. (1953-1954)

LIMA, A. P. O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia. **Rev Psiq Clín.**, Rio de Janeiro, PUC/RJ, v. 37, n. 6, p.280-287, 2010.

MACHADO, L. B. **Prisão, uma fórmula de preconceitos: uma análise do conceito de delinquência em Michel Foucault**. Kairós, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 94–109, 2021.

MELLO, L. G. **TRIEB: a pulsão em Freud e Lacan**. Monografia de Especialização (Especialização em Psicanálise e Linguagem: uma outra psicopatologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

PELLEGRINO, H. **Psicanálise da criminalidade brasileira: ricos e pobres**. Folha de São Paulo, 1984

PELLEGRINO, H. **Pacto Edípico e Pacto-Social (da gramática do desejo à sem-vergonhice brasileira)**. Folhetim, Folha de São Paulo, 1983.

PENA, B. F. e SILVA, R. D. C. **O outro no ensino lacaniano: algumas considerações**. Estudos de Psicanálise, Belo Horizonte, v. 49, n. 1, p. 81-90, jul., 2018.

PENA, B. F.; MOREIRA, J. DE O.; GUERRA, A. M. C. O supereu em Freud e Lacan: da moralidade à amoralidade, uma gula estrutural. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 23, p. 37–56, 2020.

PIMENTEL, C. C. **Psicanálise, Foucault e sexualidade**. fl.36. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

QUINET, A. O gozo, a lei e as versões do pai. In: **Direito de Família e Psicanálise - rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, p. 55-65, 2003.

QUINET, Antônio. **Os outros em Lacan**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2012.

Souza, M. **O Nome-do-Pai em Jacques Lacan: Declinações e negatividade**. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, MG, 2015.

WERNECK, M. S. S. A virada na teoria freudiana: quando o princípio de prazer é colocado em xeque. **TRIVIUM**, v. 13, p. 135-138, 2021.